



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 46/2022

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 94 de 24 de fevereiro de 2022

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.089357/2020-18

PROPOSIÇÃO PRG: OFÍCIO n. 00884/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendo da Deliberação nº 94, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 25 de fevereiro de 2022, que, fundamentada na decisão judicial proferida no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente Recursal nº 1044709-06.2021.4.01.0000, suspendeu a eficácia da Deliberação nº 261, de 10 de agosto de 2021, publicada no DOU em 11 de agosto de 2021, a qual aprovava a 10ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/324/BA, BA-526 e BA-528, administradas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Deliberação nº 261, de 10 de agosto de 2021 (SEI nº7662443), publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de agosto de 2021 (SEI nº7705610), a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT aprovou a 10ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/324/BA, BA-526 e BA-528, administradas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, com base no Voto-Vista DDB 008, de 10 de agosto de 2021 (SEI nº 7622124), proferido pelo Diretor Davi Barreto.

2.2. Nos autos da Tutela Cautelar Antecedente Recursal nº 1044709-06.2021.4.01.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, a ViaBahia obteve Decisão Judicial favorável (SEI nº 10157434) nos seguintes termos:

"(...)

Ao lume de todo o exposto, renove-se a intimação da requerida para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o integral cumprimento das decisões proferidas nestes autos, IDs 177959538, 178744562 e 185926041, para suspender a redução tarifária, ou seja, **interromper os efeitos da redução tarifária promovida pela Deliberação n. 261, de 10 de agosto de 2021, e, por conseguinte, para restaurar o valor das tarifas estipuladas em Deliberação no 274, de 26 de maio de 2020**, bem como para suspender os efeitos da audiência pública de 15.12.2021, até o julgamento da apelação pelo Colegiado. (grifou-se)

"(...)"

2.3. Assim, por meio do Ofício 00125/2022/GPRIO/ER-REG-PRF1/PGF/AGU (SEI nº 10157425) a Procuradoria-Geral Federal noticiou a decisão judicial proferida no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente Recursal e solicitou o cumprimento de tal decisão, conforme exposto a seguir:

Trata-se de intimação nos autos em epígrafe, para manifestação da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT quanto ao integral cumprimento das decisões proferidas nestes autos, IDs 177959538, 178744562 e 185926041, para suspender a redução tarifária, ou seja, interromper os efeitos da redução tarifária promovida pela Deliberação n. 261, de 10 de agosto de 2021, e, por conseguinte, para restaurar o valor das tarifas estipuladas em Deliberação nº 274, de 26 de maio de 2020, bem como para suspender os efeitos da audiência pública de 15.12.2021, até o julgamento da apelação pelo Colegiado.

Dito isso, solicita-se a Autarquia o encaminhamento de documentos comprobatórios do integral cumprimento das decisões judiciais. Acaso haja alguma impugnação, favor, apresentar as razões fáticas e/ou jurídicas que fundamentem a oposição ao pedido.

Considerando o prazo judicial, favor encaminhar resposta até 25/02/2022.

2.4. Diante da citada Decisão Judicial, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT expediu o OFÍCIO n. 00884/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 10158102) comunicando à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD acerca dos fatos e solicitou informações relativas ao cumprimento da decisão.

2.5. Em cumprimento ao comando judicial, a SUROD elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 109/2022 (SEI nº10159370) propondo suspender os efeitos da Deliberação nº 261/2021 e restaurar o valor das tarifas estipuladas na Deliberação nº 274/2020 (SEI nº10158006), publicada no DOU de 28 de maio de 2020, sugerindo ainda a decisão *ad referendum* pelo Diretor-Geral, tendo em vista o prazo limite descrito anteriormente. Com relação à suspensão dos efeitos da audiência pública, a SUROD informou que será cumprida diretamente pela área técnica.

2.6. Cabe registrar que, em atenção à Decisão Judicial prolatada no Ofício 00125/2022/GPRIO/ER-REG-PRF1/PFG/AGU (SEI nº140189), no Despacho SEI nº10161537, constante do processo nº 50500.150539/2017-01, que trata da Revisão Quinquenal do contrato de concessão da ViaBahia, área técnica informou "que todos os efeitos da Audiência Pública realizada em 15 de dezembro de 2021 encontram-se suspensos até o julgamento da apelação pelo Colegiado".

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Diante das orientações da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 109/2022 (SEI nº159370) propondo suspender os efeitos da Deliberação nº 261/2021 e restaurar o valor das tarifas estipuladas na Deliberação nº 274/2020 (SEI nº 10158006), publicada no DOU de 28 de maio de 2020, sugerindo ainda a decisão *ad referendum* pelo Diretor-Geral, tendo em vista o prazo previsto para cumprimento da decisão. Com relação à suspensão dos efeitos da audiência pública, a SUROD informou que será cumprida diretamente pela área técnica.

3.2. Observando que o presente processo foi recebido na Diretoria-Geral - DG em 24 de fevereiro de 2022, o Diretor-Geral emanou o DESPACHO DIRETORIA D174503 de mesma data, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

3.3. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria na tarde do dia 24 de fevereiro de 2021, para tomada de decisão que precisava ser publicada na Imprensa Oficial em 25 de fevereiro de 2022, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.4. Assim, foi publicada a Deliberação nº 94, de 24 de fevereiro de 2022 (SEI nº 10182241), no Diário Oficial da União - DOU de 25 de fevereiro de 2022 (SEI nº10182241), suspendendo a eficácia da Deliberação nº 261/2021, bem como mantendo as tarifas aprovadas por meio da Deliberação nº 274/2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, corrigida posteriormente pela retificação publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, que aprovou a 9ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária, ato aquele que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº10187244), para referendar a Deliberação nº 94, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de fevereiro de 2022, que suspendeu a eficácia da Deliberação nº 261/2021 e restabeleceu as tarifas aprovadas por meio da Deliberação nº 274/2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, corrigida posteriormente pela retificação publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, que aprovou a 9ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária ViaBahia, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente Recursal nº 1044709-06.2021.4.01.0000.

Brasília, 14 de março de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/03/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10186534** e o código CRC **0F1A5F86**.

Referência: Processo nº 50500.089357/2020-18

SEI nº 10186534

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br